



**1ª Comissão Permanente**  
**Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e**  
**Descentralização**

**Parecer**

Relativo à **Proposta n.º 404/2021** – «Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e Freguesias do Concelho, bem como a respetiva afetação de recursos financeiros e a minuta de contrato, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o ano letivo 2021/2022.»

## **1. NOTA INTRODUTÓRIA**

Através da Proposta n.º 404/2021, subscrita pelo Vereador Manuel Grilo, titular do pelouro da Educação, aprovada por unanimidade na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 24 de junho 2021, submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML) o seguinte<sup>1</sup>:

**1.** A celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias identificadas no Quadro I - Freguesias, em anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, no ano letivo 2021/2022, conforme o disposto na Cláusula Primeira dos contratos, cuja minuta está anexa à presente proposta e desta faz parte integrante.

**2.** A afetação de recursos financeiros para o efeito, conforme elencados no Quadro I - Freguesias, em anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante, incluindo a autorização para redução dos respetivos compromissos (atuais e futuros), por decisão do Senhor Vereador do Pelouro da Educação, uma vez apurados, pelos serviços, os montantes dos acertos previstos na Cláusula Quarta, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, no ano letivo 2021/2022.

**3.** A assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, incluindo a autorização da sua flexibilidade entre anos, no valor total de 1.032.150,00 € para os anos económicos de 2021 e 2022, correspondentes à seguinte repartição:

- a) Para o ano económico de 2021: 361.252,50 €;
- b) Para o ano económico de 2022: 670.897,50 €.

**4.** A aprovação das minutas dos Contratos de Delegação de Competências e respetivo estudo, a celebrar entre o Município de Lisboa e as Freguesias identificadas no Quadro I - Freguesias, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, no ano letivo 2021/2022.

A despesa no valor total de 1.032.150,00 €, que representa um encargo para os anos económicos de 2021 e 2022, tem enquadramento orçamental no índice da orgânica 10050 (23.00), Rúbrica Económica D.04.05.01.02 da Ação do Plano B2.P020.02 (44220-DM), dos respetivos orçamentos.

---

<sup>1</sup> Nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º e art. 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo a Proposta sido remetida, por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1ª Comissão Permanente - Comissão de Finanças, Património, Recursos Humanos e Descentralização -, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer até 30 de junho de 2021, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.<sup>2</sup>

## 2. CONSIDERANDOS

Constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional, conforme artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

É competência da CML desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a Escola a tempo inteiro, conforme estipulado no artigo 33º e na alínea c) do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39.º do mencionado Decreto-Lei “*Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente (...) c) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.*”.

Nos termos do disposto no artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei “*O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelas Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, é estabelecido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.*”.

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

Nos termos do disposto no artigo 74.º do mencionado Decreto-Lei “*Até ao início de vigência do decreto-lei previsto no artigo 41.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às (...) atividades de enriquecimento curricular, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei.*”.

Não se encontrando, à data, vigente o diploma próprio previsto no mencionado artigo 41º, que irá estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, mantêm-se em vigor a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário às disposições constantes do mencionado Decreto-Lei.

Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 33.º RJAL, o Município de Lisboa e as Freguesias do Concelho, identificadas no Anexo I da Proposta, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente, após autorização da Assembleia Municipal e das respetivas Assembleias de Freguesias.

Nos termos do art. 116.º do RJAL, estas delegações devem ter como objetivo promover a coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, devendo ser formalizada mediante a celebração de contrato interadministrativo (art. 118.º e 120.º do RJAL).

Tais contratos, nos termos do disposto nos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas nas propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesia, sendo instruídos com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º (o que foi, aliás, objeto da recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015), pelo que o presente contrato de delegação de competências é acompanhado do necessário Estudo Económico.

### **3. ANÁLISE DA PROPOSTA**

Os contratos a celebrar com as freguesias do concelho de Lisboa identificadas em anexo à presente Proposta, têm por objeto a definição dos termos e condições da delegação de competências entre o Município e cada uma destas Freguesias, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (“AEC”) durante o período de 1 de setembro de 2021 até 30 de junho

de 2022, ou em data posterior, conforme definido em calendário escolar, nos estabelecimentos de ensino identificados no n.º 1 da cláusula 1ª dos contratos.

Estão assim abrangidos todos os alunos inscritos nas escolas básicas de 1.º ciclo identificadas na cláusula 1ª e que frequentem as AEC.

A cláusula 4ª da minuta de CDC estabelece as comparticipações financeiras a transferir pelo Município para a respetiva Freguesia, referentes aos recursos financeiros a afetar ao exercício das competências objeto do contrato no âmbito do desenvolvimento das AEC durante o ano letivo 2021/2022, tendo por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, por ano de escolaridade, valor que será transferido em 3 prestações.

O cálculo dos custos para a implementação do Programa das AEC, para o ano letivo 2021/2022, baseia-se no valor do financiamento previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual: 150,00 € (cento e cinquenta euros) - valor máximo de comparticipação financeira anual/aluno para 5 horas semanais do 1.º, 2.º e 3.º ano de escolaridade, conforme disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1 e o n.º 2 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, na sua redação atual e Decreto-Lei 139/2012, de 5 de julho.

As obrigações das contraentes estão estipuladas nas cláusulas 2ª e 5ª, ficando as competências delegadas sujeitas a auditoria, acompanhamento e monitorização nos termos das cláusulas 7ª e 8ª e prevendo-se na cláusula 10ª as regras de modificação, revogação e resolução do contrato. Nos termos da cláusula 14ª, os contratos produzem efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2021, vigorando até 30 de junho de 2022, ou data posterior conforme definido em calendário escolar.

#### **4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR**

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanente e os Deputados Municipais que exercem o seu mandato como independentes, bem como o Deputado Municipal relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

## 5. CONCLUSÕES

Trata a presente Proposta da celebração de contratos de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AEC nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, no ano letivo 2021/2022, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Clara, Santa Maria Maior, São Domingos de Benfica e São Vicente.

Abrangendo as freguesias uma área territorial menor, tal permite a concentração de recursos e uma gestão mais eficiente, atendendo também a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo.

Com a concretização desta delegação de competências pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, proporcionando a oferta de atividades de enriquecimento curricular a todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas. Da mesma resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

Assim, a delegação desta competência promove a coesão territorial, permite uma melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e maior racionalização dos recursos disponíveis, como tal cumprindo os objetivos estipulados no art. 118.º do RJAL.

As propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesias devem ser sempre instruídas com os estudos previstos nas disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 115.º e do n.º 2 do art. 122.º do RJAL, conforme também a Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal em 27 de janeiro de 2015, constando o mesmo como anexo da Proposta.

Este estudo demonstra que a delegação de competências não contribui para o aumento da despesa pública global, aumenta a eficiência da gestão dos recursos e provoca ganhos de eficácia do exercício das competências pelas autarquias locais, cumpre os objetivos do art. 112.º do RJAL e mostra articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Salienta-se a importância da continuidade e incremento do número e âmbito de contratos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, sempre que tal seja de interesse para a cidade e para as populações locais.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta sobre a qual incidiu o presente parecer está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML, a quem compete, nos termos das disposições conjugadas do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 116.º e seguintes, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prática dos atos propostos.

## **6. ANEXOS**

O Deputado Municipal Relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de elementos documentais, nem tal foi solicitado pelos demais Deputados e Grupos Municipais.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade

Lisboa, 30 de junho de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Manuel Portugal Lage-